1. **Objeto do Contrato**
   1. As presentes condições gerais (“**Condições Gerais**”) têm por objeto a definição dos termos e condições de compra e venda e instalação de Caldeiras de Condensação BAXI Cubic 28/28 F, pela Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A., sociedade anónima com sede social na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, freguesia de S. Domingos de Benfica, pessoa coletiva n.º 503517666, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 60.000.000 EUR (sessenta mil euros) (“**Lisboagás**”) a clientes do segmento residencial (“**Cliente**” ou “**Clientes**”), bem como os direitos e obrigações dos Clientes e da Lisboagás no âmbito da venda do Equipamento.
   2. A presente oferta abrange apenas a entrega de Equipamentos em Portugal continental.
   3. O fornecimento do Equipamento rege-se ainda pelas Condições Particulares constantes no Formulário preenchido pelo Cliente, as quais em conjunto com as presentes Condições Gerais e respetivos Anexos constituem o contrato de compra e venda do Equipamento (“**Contrato**”).
2. **Entrega e instalação do Equipamento**
   1. A Lisboagás garante ao Cliente que o Equipamento será entregue livre de quaisquer ónus ou encargos na morada da instalação de consumo (“**IC**”) indicada pelo Cliente no Formulário
   2. A instalação do Equipamento ocorrerá após o pagamento do Preço por parte do Cliente e em data a acordar entre ambos, não devendo, no entanto, essa data exceder o período de 5 semanas.
   3. A propriedade do Equipamento transfere-se para o Cliente na data do pagamento do preço.
   4. A guarda, conservação e transporte do Equipamento são da exclusiva responsabilidade da Lisboagás até à data da respetiva aceitação pelo Cliente, a qual terá lugar na data da entrega do Equipamento no local da IC, na morada indicada no Formulário.
   5. O Cliente reconhece que os trabalhos a realizar no âmbito do presente Contrato poderão ser executados por um terceiro devidamente qualificado (“**Empresa Instaladora**”), cuja designação compete única e exclusivamente à Lisboagás.
   6. O Cliente obriga-se a permitir o acesso da Lisboagás, da Empresa Instaladora, bem como de qualquer terceiro por estas contratado ao local da IC, em concreto ao local onde irá ser realizada a instalação do Equipamento, e a manter os locais de trabalho completamente desimpedidos, livres de quaisquer obstáculos e em condições de ser possível realizar a instalação do Equipamento.
   7. A Lisboagás e/ou a Empresa Instaladora irão, em momento prévio à instalação, promover a desinstalação do equipamento existente na IC (“**Equipamento não Eficiente**”) e, mediante preenchimento e entrega de formulário por parte do Cliente, remetê-lo para abate.
   8. A instalação do Equipamento incluirá a realização das inspeções e a emissão dos certificados legalmente exigidos.
3. **Serviços Standard e Serviços Adicionais**
   1. Para efeitos de execução do presente Contrato serão realizados os Serviços Standard, tal como elencados no Formulário constante das Condições Particulares, podendo, eventualmente, demonstrar-se necessária e/ou desejável realizar-se serviços que não sejam um Serviço Standard (“**Serviços Adicionais**”).
   2. Os Serviços Adicionais são da responsabilidade da Empresa Instaladora, ficando a respetiva orçamentação e contratação a cargo daquela.
   3. Excluem-se desta obrigatoriedade os trabalhos de construção civil, eletricidade, pintura, entre outros, podendo estes serem contratados a uma terceira parte, e não serão motivo para considerar o processo de candidatura como não elegíveis.
   4. Para efeitos da cláusula3.2., e na eventualidade de serem necessários Serviços adicionais, a Empresa Instaladora apenas iniciará a execução do processo de instalação do Equipamento após os Serviços Adicionais terem sido aceites, aprovados e pagos pelo Cliente.
4. **Preço, Faturação e Pagamento**
   1. O Cliente obriga-se a pagar o Preço do Equipamento identificado no Formulário no prazo de 8 dias após a emissão da correspondente fatura.
   2. O pagamento deverá ser realizado por transferência bancária para o IBAN indicado no Formulário e/ou na correspondente fatura.
   3. O Cliente deve, sob pena de impossibilidade de identificação do Cliente, identificar o respetivo CUI aquando da realização da transferência bancária.
5. **Conclusão da Obra e Prazo de Garantia**
   1. Com a conclusão da instalação do Equipamento, proceder-se-á à emissão do correspondente Auto de Receção, elaborado pela Lisboagás ou pela Empresa Instaladora na presença do Cliente, e assinado por ambos.
   2. Para efeitos do número anterior, considerar-se-á que a instalação está concluída quando estiverem verificados, cumulativamente, os seguintes pressupostos:
6. Todos os trabalhos referentes aos Serviços Standard (e Serviços Adicionais, quando aplicável) tenham sido concluídos pela Lisboagás e/ou pela Empresa Instaladora;
7. Quaisquer deficiências técnicas, omissões imperfeições ou quaisquer outros defeitos que se tenham manifestado durante a execução do Contrato tenham sido eliminadas pela Lisboagás/Empresa Instaladora;
8. Os trabalhos incluídos no Contrato e executados não apresentem defeitos aparentes.
   1. A Lisboagás será integralmente responsável por todas as deficiências técnicas, omissões, imperfeições ou quaisquer outros defeitos, erros e vícios, ainda que só se manifestem mais tarde, relativos ao fabrico do Equipamento, obrigando-se a corrigir esses defeitos ou a substituir, a seu critério, até ao termo do prazo de garantia previsto na presente cláusula.
   2. O prazo de garantia é de 3 (três) anos a contar da data de entrega do Equipamento, nos termos do Decreto-Lei 84/2021, de 18 de outubro, na sua versão atual.
   3. Nos casos em que as deficiências técnicas, omissões, imperfeições ou quaisquer outros defeitos, erros e vícios, relativos ao fabrico do Equipamento, se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do Equipamento, o Cliente pode solicitar a imediata substituição do Equipamento ou a resolução do Contrato.
   4. Uma vez verificado, por parte do Cliente, que o Equipamento não cumpre os requisitos estabelecidos no presente Contrato, o Cliente notificará a Lisboagás de tal incumprimento, por escrito, no prazo máximo de 60 (dias) dias da data em que tenha detetado a falta de conformidade.
   5. Até ao final do prazo de garantia estipulado nesta Cláusula, a Lisboagás é obrigada a proceder, à sua custa e no prazo de 30 (trinta dias) contados da comunicação escrita do Cliente, a todas as substituições, reparações e repetições que forem indispensáveis para assegurar que o Equipamento cumpra os requisitos estabelecidos no presente Contrato.
   6. O Cliente beneficiará de um prazo de garantia adicional de duração idêntica ao estabelecido nesta Cláusula, relativamente ao Equipamento substituído. Em caso de reparação, ainda que parcial, o Equipamento reparado beneficia de uma garantia adicional de 6 (seis) meses por cada reparação, até ao limite de 4 (quatro) reparações, sendo certo que o período de garantia se suspende durante o período da reparação findo o qual deve retomar com acréscimo de período igual ao da suspensão.
9. **Responsabilidade**
   1. A Lisboagás obriga-se a cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e será responsável pelos danos, a si imputáveis, causados pelo cumprimento defeituoso ou pelo incumprimento do disposto no presente Contrato.
   2. A responsabilidade da Lisboagás por todas as perdas e danos indemnizáveis ao abrigo do presente Contrato (incluindo atrasos e/ou incumprimento de obrigações) não excederá, por cada Equipamento 100% (cem por cento) do respetivo preço, exceto em caso de dolo ou negligência grosseira. Em nenhum caso será a Lisboagás responsável por quaisquer danos patrimoniais (incluindo trabalhos) e/ou danos não patrimoniais (incluindo a lesão ou a morte de pessoas) causados por:
10. Casos de força maior;
11. Instalação do Equipamento;
12. Utilização do Equipamento para finalidade diferente/em inobservância do disposto no manual de utilização entregue com o Equipamento;
13. Atos ou omissões do Cliente, seus representantes ou quaisquer terceiros; ou
14. Instalação elétrica a que o Equipamento se encontrar ligado ou veiculação da energia elétrica, por parte do operador da rede de distribuição de eletricidade.
    1. Salvo em caso de dolo ou negligência grosseira, a Lisboagás não será responsável perante o cliente por quaisquer danos indiretos ou consequenciais designadamente lucros cessantes, perda de contratos, perda de produção, perdas económicas ou financeiras, ou quaisquer outros danos indiretos ou outros prejuízos que possam ser sofridos pelo Cliente ou terceiros, decorrentes ou relacionados com a execução do Contrato.
15. **Tratamento de Dados Pessoais**
    1. A Lisboagás é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente Contrato.
    2. Na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais, a Lisboagás obriga-se a cumprir a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, nacional ou europeia, determinando as finalidades e os meios do tratamento dos dados pessoais dos Clientes.
    3. No âmbito da execução do presente Contrato, a Lisboagás obriga-se ainda a:
16. Implementar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção de dados desde a conceção e por defeito, por forma a assegurar a conformidade com a legislação em matéria de proteção de dados pessoais, e, bem assim, as medidas de segurança adequadas aos riscos decorrentes do tratamento de dados pessoais;
17. Tratar apenas os dados pessoais que sejam adequados, pertinentes e limitados às finalidades para as quais são recolhidos, não os tratando posteriormente de forma incompatível com essas finalidades;
18. Prestar, de forma clara e acessível, todas as informações necessárias sobre o tratamento de dados pessoais;
19. Garantir que o acesso aos dados pessoais é limitado aos colaboradores e subcontratados que necessitem de ter acesso aos dados para efeitos da execução do presente Contrato, e que os mesmos assumem um compromisso de confidencialidade e cumprem a legislação em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade aplicável;
20. Conservar os dados pessoais pelo período estritamente necessário à finalidade a que se destinam, sem prejuízo da conservação dos mesmos por um período mais longo em cumprimento de obrigações legais em vigor (e pelo período definido nas mesmas) ou, em caso de procedimento contraordenacional ou judicial, até seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença.
    1. O tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente Contrato tem as seguintes finalidades, fundamentos de licitude e prazos de conservação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| FINALIDADES | TRATAMENTO DE DADOS | FUNDAMENTOS DE LICITUDE | PRAZOS DE CONSERVAÇÃO |
| Gestão da relação contratual | Gestão de Contratos | Diligências pré-contratuais ou Execução do Contrato entre o Cliente e a Lisboagás | Até 1 (um) ano após a conclusão do Contrato, sem prejuízo da conservação dos dados por um período mais alargado para o cumprimento de uma obrigação contratual e/ou legal. |
| Gravação de chamadas para a prova da relação contratual | Consentimento | Até 24 (vinte e quatro) meses após a gravação das chamadas |
| Gravação de chamadas para a monitorização da qualidade de atendimento | Até 30 (trinta) dias após a gravação das chamadas |
| Atividade comercial e de marketing | Marketing direto | Interesse legítimo (soft opt-in) para o envio de comunicações no âmbito do Contrato | Até 1 (um) ano após a conclusão do Contrato |
| Realização de inquéritos de opinião/satisfação | Interesse Legítimo (se realizado na sequência de uma interação com o Cliente) | Até 1 (um) ano após o   último contacto |

* 1. Caso o fundamento de licitude para o tratamento dos dados pessoais seja o consentimento o Cliente pode retirar o mesmo, de forma livre e gratuita, a qualquer altura, sem que daí lhe advenha qualquer consequência negativa. No entanto, a retirada de consentimento não compromete a licitude dos tratamentos efetuados com base nos consentimentos anteriormente dados. Caso seja retirado o consentimento, a Lisboagás obriga-se a cessar imediatamente o tratamento dos dados pessoais do Cliente para a finalidade em causa e a proceder ao apagamento dos mesmos, salvo se houver necessidade de tratar os dados pessoais ou de os conservar para o cumprimento de obrigações legais e/ou contratuais ou se existir outro fundamento de licitude para o tratamento desses dados pessoais.
  2. Quando os dados pessoais do Cliente sejam tratados com fundamento em interesses legítimos, o Cliente tem o direito de se opor ao tratamento, o que pode fazer nos termos do número XX desta cláusula. Neste caso, a Lisboagás obriga-se a cessar o tratamento dos dados pessoais, exceto se existirem razões imperiosas e legítimas para a continuidade desse tratamento que prevaleçam sobre os interesses, direitos e liberdades do Cliente, ou se os dados forem necessários para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.
  3. Se o fundamento de licitude para o tratamento dos dados pessoais do Cliente for a sua necessidade para diligências pré-contratuais ou para execução do contrato, caso não sejam facultados os dados pessoais solicitados, tal pode impedir a conclusão do respetivo contrato ou, quando aplicável, inviabilizar o fornecimento dos produtos ou serviços solicitados.
  4. No contexto da(s) finalidade(s) mencionada(s), a Lisboagás procede ao tratamento das seguintes categorias de dados pessoais: dados de identificação pessoal, dados de contacto, dados do Contrato, dados de meios de pagamento e transações, dados de inquéritos de satisfação e dados de reclamações
  5. Existindo um interesse legítimo na partilha de dados intragrupo, os dados pessoais dos Clientes podem ser transmitidos, para fins administrativos internos, a outras empresas do Grupo ao qual a Lisboagás pertence.
  6. Sempre que a Lisboagás recorra aos serviços de um subcontratante, compromete-se a assegurar que este cumpre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, atual ou futura, nacional ou europeia, bem como o disposto no presente Contrato. Os subcontratantes da Lisboagás apenas tratarão os dados pessoais de acordo com as instruções da Lisboagás, fazendo-o em nome e por conta desta.
  7. Em cumprimento de obrigações legais e/ou contratuais, os dados pessoais dos Clientes podem também ser transmitidos a terceiros, para prossecução de finalidades próprias, atuando estas entidades como responsáveis autónomos pelo tratamento dos dados pessoais, designadamente a operadores de rede, bancos e seguradoras, entidades com quem a Lisboagás estabeleça parcerias, autoridades judiciais, administrativas, de supervisão ou regulatórias e ainda entidades que realizem, licitamente, ações de compilação de dados, ações de prevenção e combate à fraude, estudos de mercado ou estatísticos.
  8. Os Clientes têm o direito de, sempre que aplicável, i) solicitar o acesso, retificação, limitação, oposição, portabilidade e apagamento dos seus dados pessoais, (ii) apresentar queixa junto da autoridade de controlo competente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”), ou (iii) obter reparação e/ou indemnização se considerarem que o tratamento realizado viola os seus direitos e/ou a legislação em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade aplicáveis.
  9. Os Clientes podem exercer os direitos consagrados na legislação aplicável em matéria de dados pessoais e de privacidade enviando e-mail para data.privacy@floene.pt. Podem ainda contactar o encarregado de proteção de dados da Lisboagás para quaisquer questões relacionadas com a proteção e privacidade dos seus dados pessoais através do e-mail dpo@floene.pt.

1. **Comunicações**
   1. Todas as notificações e comunicações a realizar pela Lisboagás ao Cliente podem ser feitas para qualquer um dos contactos do Cliente indicados no Formulário, aceitando o Cliente que a Lisboagás o notifique, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, através de correio normal, correio eletrónico.
   2. Caso o Cliente pretenda contactar a Lisboagás poderá fazê-lo para os seguintes contactos:

[Inserir contacto telefónico] / [caldeiraseficientes@lisboagas.pt]

1. **Direito de Livre Resolução**
   1. O Cliente tem o direito de, livremente, sem necessidade de indicar o motivo e sem necessidade de pagamento de qualquer valor ou indemnização, resolver o contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do Equipamento.
   2. Caso o Cliente pretenda exercer o seu direito de livre resolução, deverá comunicá-lo à Lisboagás através do envio do modelo de livre resolução constante no anexo II ao Contrato, ou através de qualquer outra declaração inequívoca que seja enviada para o endereço eletrónico constante da cláusula anterior com esse propósito.
   3. Após a comunicação da vontade de exercer o seu direito de livre resolução e da restituição do Equipamento à Lisboagás nos prazos acima indicados, a Lisboagás restituirá o Preço pago pela compra do Equipamento.
   4. Para todos os efeitos, a partir do momento que o Equipamento seja instalado e/ou adulterado de qualquer modo, a possibilidade de o Cliente resolver livremente o Contrato nos termos da presente Cláusula fica precludida.
   5. O Cliente é, à data da celebração do Contrato, informado sobre o direito previsto na presente cláusula.
2. **Cessação do Contrato**
   1. A Lisboagás reserva-se no direito de, até ao início da execução da instalação, resolver unilateralmente o Contrato, devendo, para o efeito, comunicar por escrito a sua decisão ao Cliente.
   2. A Lisboagás reserva-se no direito de resolver o presente Contrato nas situações em que o Cliente não cumpra com o previsto na Cláusula 4.3. das presentes Condições Gerais, tendo direito a ser indemnizado pelos prejuízos sofridos causados pela referida omissão.
   3. Ambas as Partes poderão fazer cessar o Contrato em caso de incumprimento pela outra Parte de qualquer obrigação a que esta esteja adstrita.
   4. A cessação do presente Contrato, independentemente da sua causa, determina o vencimento automático de todas as obrigações existentes entre as Partes.
   5. A cessação do presente Contrato não confere ao Cliente o direito a ser indemnizado.
3. **Legislação e Foro Competente**
   1. O presente Contrato está sujeito à lei portuguesa.
   2. Em caso de existência de conflito, nomeadamente sobre a interpretação, execução e aplicação das disposições legais ou contratuais aplicáveis, o Cliente e a Lisboagás procurarão resolvê-lo através da celebração de um acordo entre as partes.
   3. No caso de litígio emergente deste Contrato ou com ele relacionado, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
   4. O Cliente, pode submeter os conflitos de consumo, relativos ao presente Contrato, às entidades responsáveis pela defesa e promoção dos direitos dos consumidores, nomeadamente a Direção-Geral do Consumidor, ou aos mecanismos de resolução alternativa de litígios que se encontrem ou venham a ser legalmente constituídos.
   5. Para efeitos do disposto no número anterior, o Cliente poderá recorrer a qualquer uma das entidades disponíveis para o efeito, seguidamente elencadas: CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (<https://www.cniacc.pt/pt/)www.arbitragemdeconsumo.org>); CIMAAL – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve ([www.consumidoronline.pt](http://www.consumidoronline.pt)); Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra ([www.centrodearbitragemdecoimbra.com](http://www.centrodearbitragemdecoimbra.com)); Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa ([www.centroarbitragemlisboa.pt](http://www.centroarbitragemlisboa.pt)); Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto ([www.cicap.pt](http://www.cicap.pt)); Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave ([www.triave.pt](http://www.triave.pt)); Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo ([www.ciab.pt](http://www.ciab.pt)); e Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa (<http://arbitragem.autonoma.pt>).
   6. A lista de entidades acima referida é permanentemente atualizada pela Direção-Geral do Consumidor ([www.consumidor.gov.pt](http://www.consumidor.gov.pt)).
   7. Caso alguma das disposições do Contrato seja julgada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexequível, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade não afetará a validade das restantes disposições.

**Anexo I: Descrição do Equipamento e das suas componentes**

**Caldeiras estanques de condensação com versões mistas instantâneas**: Serviços de Água Quente Sanitária (AQS) e Aquecimento, 2 potências disponíveis (24/24F e 28/28F). Compatíveis com gás natural e gás propano.

**Dimensões extracompactas**: Facilitam a montagem em móveis de cozinha.

**Quadro de controlo digital com ecrã retroiluminado**: Botões que permitem selecionar e ajustar de forma fácil e intuitiva os serviços e parâmetros de funcionamento.

**Função purga da instalação**: Facilita a eliminação do ar no circuito de aquecimento.

**Compatível com sistemas solares**: Preparada para trabalhar como apoio na produção de AQS.

**Peso muito reduzido**: Para uma instalação mais ágil e cómoda.

**Robustez**: Permutador de calor primário monotérmico de aço inoxidável com secção majorada para evitar que se possa obstruir.

**Circulador modulante conforme com a ErP**: Reduz o consumo elétrico e o nível sonoro de funcionamento.

**Válvula antirretorno na evacuação**: Permite trabalhar em sistemas de evacuação em sobrepressão, reduzindo assim a secção necessária, em caso de conduta coletiva.

**Saída de evacuação adaptável**: A saída concêntrica de evacuação dos produtos da combustão da caldeira permite a saída tanto em direção vertical com horizontal mediante a curva incluída no kit fornecido por defeito. Opções disponíveis: dupla conduta e condutas flexíveis (diâmetros 80 e 60 mm). Também dispõe de um kit horizontal de baixo perfil que permite reduzir ainda mais a altura total da instalação.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Baxi Cubic** | | | | | **28/28 F** |
| Potência térmica nominal AQS kW - | | |  |  | 28,0 |
| Potência térmica nominal Aquecimento 80/60ºC kW - | | | | | 24,0 |
| Potência térmica nominal Aquecimento 50/30ºC kW - | | | | | 26,1 |
| Potência térmica reduzida Aquecimento 80/60ºC kW - | | | | | 5,8 |
| Classe de Eficiência em Aquecimento - | | |  |  | A |
| Classe de Eficiência em AQS / Perfil de carga - | | | |  | A / XL |
| Rendimento à potência nominal (50/30°C) % - | | | |  | 105,6 |
| Produção água quente sanitária ∆T 25ºC (1) l/min - | | | |  | 16,1 |
| Capacidade vaso expansão l - | |  |  |  | 7 |
| Peso líquido aproximado kg - | |  |  |  | 30,0 |
| Comprimento máximo conduta concêntrica 60/100 mm m - | | | | | 10 |
| Comprimento máximo conduta concêntrica 80/125 mm m - | | | | | 25 |
| Comprimento máximo dupla conduta 80 mm (2) m - | | | | | 80 |
| Tipo de gás |  |  |  |  | GN |

Anexo II: Modelo de Livre Resolução

(a que se refere o disposto na cláusula 9.1 e seguintes das Condições Gerais do Contrato)

Para:

Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A. Rua Tomás da Fonseca – Torre C – 1600-209 Lisboa

E-mail: trocadecaldeiras@lisboagas.pt

Pela presente comunico que resolvo o meu contrato de Compra e Venda de Caldeiras de Condensação celebrado em data: / /

Nome do cliente: Morada da instalação:

Assinatura do cliente

Data: / /